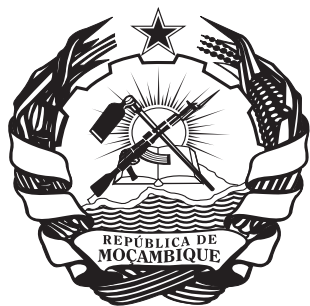




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

- Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
 - Despacho.
- Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica:
 - Despacho.
- Instituto Nacional de Minas:
 - Avisos.
- Anúncios Judiciais e Outros:
 - Associação de Pesca Desportiva de Moçambique.
 - Associação para o Desenvolvimento de Iniciativas Empreendedoras – ADINE.
 - Aoshida Industry – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Boa Saúde, Limitada.
 - Farmácia Estrela – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Fratelli Consultoria e Serviços, Limitada.
 - Guinjata-MC Gyver-Kim, Limitada.
 - Imoinveste - Construções, Limitada.
 - Intelec Holdings, S.A.
 - Kanaga Security, Limitada.
 - MN Internacional, Limitada.
 - Moçambique Arte, Limitada.
 - Moçambique, Joia, Limitada.
 - Pastelaria Café e Confiança, Limitada.
 - PREGOM – Pregos da Moamba, Limitada.
 - Sema Traduções e Serviços, Limitada.
 - SOFIMO – Sociedade de Fomento Industrial da Moamba, Limitada.
 - SOPAPA - Sociedade de Panificação e Pastelaria Moamba, Limitada.
 - Tropical Paradise, Limitada.

- Vital Group Diagnostics, S.A.
- Wang Ye Parque Industrial, Limitada.
- Zoom Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação para o Desenvolvimento de Iniciativas Empreendedoras – ADINE, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento de Iniciativas Empreendedoras – ADINE.

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 10 de Novembro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de 10 (10) moçambicanos e domiciliado no distrito de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação de Pesca Desportiva de Moçambique, com sede no bairro 25 de Junho, cidade de Chimoio juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, e nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1 do artigo 5 do Lei n.º 8/ 91 de 18 de Julho, conjugado com a alínea f) do n.º 2 do artigo 5 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Pesca Desportiva de Moçambique.

Chimoio, 9 de Junho de 2023. — O Secretário do Estado na Província, *Stefan Dick Kassotche Mphiri*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 28 de Novembro de 2022, foi atribuída a favor de Cooperativa dos Operadores Mineiros Artesanais Nrelene Murrua, o Certificado Mineiro n.º 11419CM, válida até 9 de Novembro de 2033, para amazonite, ambligonite, berilo, espodumena, granadas, lepidolite, ouro, quartzo, tantalite, topázio e turmalina, no distrito de Mulevala na província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 18' 30,00"	37° 49' 30,00"
2	- 16° 19' 40,00"	37° 49' 30,00"
3	- 16° 19' 40,00"	37° 49' 00,00"
4	- 16° 18' 30,00"	37° 49' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Dezembro de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais

e Energia, de 22 de Dezembro de 2023, foi atribuída a favor de Kyushu Resources, S.A., a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11682L, válida até 15 de Dezembro de 2028, para ágatas, água-marinha, berilo, espodumena, lepidolite, lítio, mica, minerais associados, quartzo, tantalite, turmalina, no distrito de Gile na província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 04' 10,00"	38° 11' 00,00"
2	- 15° 56' 00,00"	38° 11' 00,00"
3	- 15° 56' 00,00"	38° 14' 00,00"
4	- 15° 53' 00,00"	38° 14' 00,00"
5	- 15° 53' 00,00"	38° 15' 00,00"
6	- 15° 54' 00,00"	38° 15' 00,00"
7	- 15° 54' 00,00"	38° 19' 00,00"
8	- 15° 51' 00,00"	38° 19' 00,00"
9	- 15° 51' 00,00"	38° 18' 30,00"
10	- 15° 50' 10,00"	38° 18' 30,00"
11	- 15° 50' 10,00"	38° 21' 0,00"
12	- 15° 51' 40,00"	38° 21' 00,00"
13	- 15° 51' 40,00"	38° 24' 00,00"
14	- 15° 53' 00,00"	38° 24' 00,00"
15	- 15° 53' 00,00"	38° 20' 00,00"
16	- 15° 55' 00,00"	38° 20' 00,00"
17	- 15° 55' 00,00"	38° 16' 0,00"
18	- 16° 00' 00,00"	38° 16' 00,00"
19	- 16° 00' 00,00"	38° 15' 00,00"
20	- 16° 04' 10,00"	38° 15' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 27 de Dezembro de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Pesca Desportiva de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 88 a 101 e seguintes do livro de notas para escrituras de associações n.º 1/2023, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante, compareceram como outorgantes: Kevin Michael Gifford; casado, natural de Chipinge, de nacionalidade britânica, portador do Documento de Identificação para Residentes Estrangeiros n.º 06GB00017251B, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos trinta de Setembro de dois mil e vinte e dois, e residente na EN7, Vanduzi; Benjamim Coetzee, casado, natural de Harare, de nacionalidade zimbabueana, portador do Documento de Identificação para Residentes Estrangeiros

n.º 05ZW00022253A, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos vinte de Dezembro de dois mil e vinte e um, e residente no Bairro Chingodzi, em Tete; Christiaan Serfontein, casado, natural de Pretória, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100802552A, emitido pelo Serviço Província de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos treze de Agosto de dois mil e vinte e um, e residente em Chuala, Catandica, Báru; Justin Michael Jahme, casado, natural de Harare, de nacionalidade zimbabueana, portador do Documento de Identificação para Residentes Estrangeiros n.º 07ZW000680009Q, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos três de Outubro de dois mil e vinte e dois, e residente na Avenida Mártires da Revolução, 1.º Macuti, Beira; Varind Alimamad Abdula, maior, natural de Pebane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 07010050611F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Sofala, na Beira, aos doze de Maio de dois mil e vinte

e um, e residente no 4.º Bairro Maquinino, Beira; Nogel Anthony Wardley, maior, natural de Masvingo, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º GN337358, emitido pelas Autoridades Zimbabueanas, aos oito de Abril de dois mil e vinte e um, e residente nesta Cidade de Chimoio; Gert André Naude, casado, natural de Bulawayo, de nacionalidade sul-africana, portador do Documento de Identificação para Residentes Estrangeiros n.º 07ZA00021767P, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e dois, e residente na EN6, Bairro Tembwe, Chimoio; Owen Duncan Lakey, maior, natural de Mutare, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º FN552826, emitido pelas Autoridades Zimbabueanas, aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezoito, e residente nesta Cidade de Chimoio; Guy Harvey Samuel Patrick Harvey, casado, natural de Harare, de nacionalidade zimbabueana, portador do

Documento de Identificação para Residentes Estrangeiros n.º 07ZW00068389P, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos quinze de Julho de dois mil e vinte e dois, e residente no Bairro do Macute, na Cidade da Beira; David Stephen Froude, casado, natural de Masvingo, de nacionalidade zimbabueana, portador do Documento de Identificação para Residentes Estrangeiros n.º 06GB00017195B, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos onze de Abril de dois mil e vinte e dois, e residente na EN 06, Tembwe, Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo; por eles foi dito que por Despacho n.º 62/2023, de 9 de Junho, do Secretário do Estado na Província de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação de Pesca Desportiva de Moçambique, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

A associação denomina-se Associação de Pesca Desportiva de Moçambique, abreviadamente designada APDM, fundada a quinze de Novembro de dois mil e vinte e dois, é uma associação de âmbito provincial, recreativa, desportiva e cultural, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, políticos e ou religiosos, constituída por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes Estatutos, regulamentos internos e pela lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A APDM tem a sua sede na cidade de Chimoio, rua Sussundenga, Hotel Castelo Branco, n.º 99.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A APDM tem por fins principais, nomeadamente:

- a) Promoção desportiva, cultural e recreativa dos associados;
- b) Ensino, promoção, difusão da prática da pesca desportiva de competição;
- c) Formar e educar desportivamente e ambientalmente as camadas mais jovens;
- d) Promover e desenvolver relações de amizade, cooperação, coordenação e intercâmbio, com outras associações congéneres, nacionais ou estrangeiras, individualmente ou no âmbito das federações ou outras organizações similares;

Dois) É interdito à associação intervir em manifestações de carácter político ou religioso.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

São órgãos da APDM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Um) O Conselho Fiscal é composto por três associados efectivos, sendo um presidente, um relator e um secretário, e é o órgão fiscalizador dos actos administrativos e financeiros da Direcção, competindo-lhe a verificação da contabilidade, relatórios e outros documentos que entender por convenientes.

Dois) O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, no final de cada trimestre e, extraordinariamente, as vezes que o seu Presidente o julgar necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que entender, as contas da associação, para o que lhe serão facultados os livros e documentos que a elas respeitem;
- b) Apreciar os balancetes mensais das contas da associação apresentados pela Direcção e verificar o cumprimento dos orçamentos;
- c) Apreciar as contas e o relatório anual por meio de um seu relatório, que deverá ser presente à Assembleia Geral e, posteriormente, enviado à entidade competente juntamente com o da Direcção, ambos aprovados;
- d) Pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue conveniente aos interesses da associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, nos termos da lei, é solidariamente responsável com a Direcção pelos actos financeiros e contas de gerência desta, sempre que não relatar ou informar oportunamente a Assembleia Geral, chamando-lhe a atenção para as anormalidades.

SECÇÃO IV

Do Conselho Técnico

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

O Conselho Técnico tem por fim coordenar, fiscalizar, orientar e resolver todos os trabalhos e os problemas que digam respeito à prática

da pesca desportiva e de outros desportos, nas suas diferentes modalidades, e constitui o órgão do clube a quem cabe a responsabilidade da Direcção e organização dos cursos e provas desportivas promovidas pela associação ou em que ela intervenha.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

O Conselho Técnico será constituído pelo comodoro, dois vice-comodoros, e por um secretário escolhido pelo comodoro.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

O Conselho Técnico será presidido pelo comodoro e, na sua ausência ou impossibilidade, pelo vice-comodoro que seja associado mais antigo, em caso de mesma antiguidade, pelo vice-comodoro mais velho em idade.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

O Conselho Técnico reunirá sempre que as circunstâncias o exigirem.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

O Conselho Técnico não poderá deliberar se não estiverem presentes pelo menos três dos seus membros e as suas deliberações ficarão consignadas no livro de actas respectivo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

As deliberações serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião e, das mesmas, será dado conhecimento à Direcção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

O Conselho Técnico deverá elaborar um relatório dando conta da sua actividade anual, o qual será enviado à Direcção do Clube.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Havendo a necessidade de desenvolver mais de uma modalidade desportiva, serão, por iniciativa do Conselho Técnico, criadas, secções desportivas para cada uma, em termos a regulamentar.

Cartório Notarial de Chimoio, 24 de Novembro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Associação para o Desenvolvimento de Iniciativas Empreendedoras - ADINE

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma associação sem fins lucrativos,

sob NUEL 105014807, denominada Associação para o Desenvolvimento de Iniciativas Empreendedoras - ADINE, constituída entre os membros: Abdorazaque Anza Manuel Muinde, Alcídio Filomone Gune, Zunaira Ahamada Ussene Ali, Júlia António Leonor Botas, Alcino Pedro Mucama, Vaquina Afonso Francisco Mupa Adelino, Maurício Celestino Vicente, Domingos António Alberto, Arestides António, Luis Manuel, que reage com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação para o Desenvolvimento de Iniciativas Empreendedoras abreviadamente designada por ADINE - é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicável na Republica de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ADINE é de âmbito nacional, com sua sede na província de Nampula, cidade Nampula, bairro de Muhala – expansão, podendo criar delegações provinciais em todo território nacional.

Dois) A ADINE é tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da ADINE:

- a) Promover o desenvolvimento sustentável de iniciativas empreendedoras de Jovens, através do fortalecimento de capacidades e habilidades de negócios agrícolas em Moçambique;
- b) Promover o diálogo, a divulgação e busca de parcerias estratégicas para o financiamento de projectos sustentáveis com impacto no sector de negócios;
- c) Promover e cooperar com grupo de mulheres cooperativas e associações com interesse em colaborar na prossecução das actividades da ADINE;
- d) Promover e ajudar no apoio psicossocial dos grupos vulneráveis sobretudo jovens e mulheres com vista a acelerar o acesso aos empreendedorismo; e

- e) Promover actividades sociais e ações de activismo com foco no desenvolvimento de iniciativas empreendedoras.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da ADINE - todos os cidadãos nacionais e estrangeiros maiores de dezoito anos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e interessados nos objectivos dos presentes Estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

Constituem categorias de membros da ADINE os seguintes:

- a) Membros efectivos – são todas as pessoas singulares ou colectivas admitidas a luz dos presentes Estatutos, que se identifiquem e contribuam para a materialização dos objectivos da ADINE;
- b) Membros fundadores - são todas as pessoas colectivas que tenham subscrito os documentos para a constituição da ADINE;
- c) Membros honorários – são todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se distinguirem pelo seu mérito e serviços prestados a ADINE e sejam para tal declarados em reunião da Assembleia Geral por maioria de dois terços presentes, mediante proposta do Conselho de Direcção; e
- d) Membros beneméritos – são individualidades ou organizações, que duma forma abnegada dá o seu apoio, quer sejamos intelectuais, materiais, financeiro, para o alcance dos objectivos preconizados pela ADINE.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da ADINE os seguintes:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Solicitar a qualquer momento informações relativas as actividades da ADINE;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ADINE, excepto os membros honorários;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral na forma prevista nos presentes estatutos;

- e) Apresentar aos órgãos sociais da ADINE, sugestões e propostas de actividades;
- f) Participar as actividades desenvolvidas pela ADINE ou em que esta esteja envolvida, excepto os membros honorários;
- g) Ser destacado pelos feitos e obras que contribuam para o desenvolvimento da ADINE;
- h) Ter acesso ao material necessário com vista ao exercício das actividades para as quais tenha sido indicado, excepto os membros honorários; e
- i) Renunciar a qualidade de membro.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da ADINE os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido nos presentes estatutos, regulamentos internos e das demais deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para a materialização dos objectivos da ADINE, zelar pelo cumprimento e bom nome da ADINE;
- c) Comparecer e participar nos trabalhos da Assembleia Geral;
- d) Pagar pontualmente as jónias e com regularidade as quotas a serem fixadas pela Assembleia Geral excepto os membros honorários e;
- e) Comunicar aos órgãos sociais competentes da ADINE a sua adesão a uma outra agremiação que prossiga os mesmos fins ou contrário da ADINE.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade dos membros)

Perdem a qualidade de membro da ADINE aquele que:

- a) Decidir desvincular-se da ADINE;
- b) For condenado judicialmente por crime punível com a pena de prisão maiores ou por motivo de ofensa grave a moral pública;
- c) Cujos actos ou omissões desprestigiem ou prejudiquem a ADINE; e
- d) Violar os deveres previstos na lei, estatutos, regulamento e outras deliberações dos órgãos sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ADINE os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal; e
- c) Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os mandatos dos membros dos órgãos sociais da ADINE – são eleitos por um período de (3) três anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício de cargos dos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADINE - é composta por todos membros em pleno gozo dos seus direitos e obrigações regularizadas, salve exceções previstas nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocatória do seu Presidente, endereçada para cada um dos membros com antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora, local da reunião e a respectiva agenda.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos 3/4 (três quarto) dos membros da ADINE.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral da ADINE o seguinte:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Deliberar sobre a composição do Conselho de Administração;
- c) Decidir sobre alteração dos estatutos;
- d) Deliberar sobre fusão, cisão, filiação em outras associações e agências nacionais ou estrangeiras;
- e) Deliberar sobre a extinção da ADINE nos termos legais; e
- f) Aprovar o regulamento interno da ADINE, o qual constará do documento próprio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo presidente a quem compete, convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos da lei dos presentes estatutos.

Dois) A mesa da Assembleia Geral da ADINE é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário-geral.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Conselho de Direcção da ADINE é o órgão de gestão administrativa permanente da ADINE e é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Uma vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se quatro vezes por ano ou, extraordinariamente, sempre que for necessário, ou convocado pelo seu presidente, ou um terço dos seus membros.

Dois) A convocação das reuniões deve ser feita com o pré-aviso mínimo de trinta dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem formalidades.

Três) A convocatória deve conter a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberações, quando for esse o caso.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros do Conselho de Direcção presentes ou representados, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

Cinco) Das deliberações do Conselho de Direcção devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas e conservadas em uma pasta de arquivos, devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da ADINE o seguinte:

- a) Promover a realização dos objectivos da ADINE;
- b) Coordenar e orientar as actividades do Conselho de Direcção;
- c) Dirigir a ADINE, executando as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- d) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- e) Elaborar os relatórios financeiros, do plano de acções e do orçamento anual, e solicitar o parecer do Conselho Fiscal, com vista a

sua apreciação e aprovação em Assembleia Geral ordinária;

- f) Propor o valor da quota a ser paga pelos membros e cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- g) Submeter à Assembleia Geral ordinária, anualmente, o seu plano de acções e o orçamento anual;
- h) Representar a ADINE em actos públicos e em juízo; e
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que se julgue necessária e justificada a sua realização.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

Um) O Conselho Fiscal da ADINE – é o órgão de controlo e fiscalização de todos actos administrativos da ADINE.

Dois) O Conselho Fiscal da ADINE – é composto pelos seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Dois vogais; e
- d) Um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação do seu presidente.

Dois) Das deliberações do Conselho Fiscal devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas e conservadas em uma pasta de arquivos, devendo as assinaturas serem reconhecidas notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do vice-presidente)

Compete ao Conselho Fiscal da ADINE o seguinte:

- a) Examinar regularmente as contas, a situação financeira, a escrituração dos livros de contabilidade e tesouraria, garantindo sempre uma gestão transparente;
- b) Emitir o seu parecer sobre o relatório e demais actos administrativos do Conselho de administração, para posterior apresentação a Assembleia Geral;
- c) Fiscalizar a realização das actividades e todos actos administrativos; e
- d) Solicitar e apoiar a realização de auditorias externas.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constituem fundos da ADINE o seguinte:

- a) Pagamento das quotas mensais dos membros da ADINE;
- b) Doações, heranças, legados, subsídios ou quaisquer outras contribuições feitas por entidades públicas ou privadas; e
- c) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela ADINE.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

O património da ADINE – são os bens móveis e imóveis, legados e donativos que sejam adquiridos pela ADINE.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos são resolvidos pela Assembleia Geral e pela lei aplicável às associações no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Extinção e liquidação)

Um) A extinção da ADINE – deve ser deliberada e aprovada em Assembleia Geral, por um mínimo de três quartos (3/4) de todos os membros, cabendo a esta a nomeação da respectiva comissão liquidatária.

Dois) Em caso de extinção da ADINE por força da lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha deve ser feita nos termos da lei em vigor.

Três) A dissolução da ADINE só pode ser decidida em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para esse fim e pode ser aprovada por maioria absoluta dos membros.

Quatro) Os liquidatários da ADINE devem ser os membros do Conselho de Direcção em exercício a data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do reconhecimento jurídico e da publicação no Boletim da República.

Nampula, 11 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Aoshida Industry – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade Aoshida Industry – Sociedade Unipessoal, Limitada registada sob NUEL 101782816, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, por deliberação da assembleia geral extraordinária os artigos quanto e oitavo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00Mt (Duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Chenglong Xu.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Chenglong Xu, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 28 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Boa Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezassete de Outubro do ano dois mil e vinte três, deliberou-se a cessão de quotas, alteração da denominação e administração da sociedade Boa Saúde, Limitada, registada na CREL sob NUEL 100024608, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador e notário superior. Em consequência disso altera-se os artigos primeiro, terceiro e décimo primeiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Boa Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Muahivire, cidade de Nampula, segunda rua dos Viveiros, n.º 101, Nampula, podendo criar estabelecimentos, delegações, filiais e sucursais, em qualquer outro local, mediante deliberação em reunião da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único João Carlos Henriques.

CAPÍTULO IV

Da direcção e gestão

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, será exercida pelo sócio João Carlos Henriques, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em actos, documentos, bancos e contratos.

Dois) O sócio administrador é médico especialista, e exerce simultaneamente o cargo de director clínico.

Nampula, 20 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Estrela – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008613, uma entidade denominada Farmácia Estrela – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aiuba Suleimana, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, portador do Passaporte n.º AB0889902, emitido a 9 de Fevereiro de 2021, na cidade de Lichinga.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Estrela – Sociedade, Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Namacula, rua de Matama – Maomé novo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Aquisição e venda de fármacos assim como importação e exportação dos mesmos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticaís, correspondente a 100% por cento do capital social pertencente ao senhor Aiuba Suleimana.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelo administrador, gabinete técnico e contabilista chefe e/ou representantes por eles indicados. Compete ao administrador convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço do exercício findo, assim como a planificação do exercício seguinte.

Três) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que justificar, e deverá observar um período de antecedência mínima de dois dias.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Aiuba Suleimana. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

ARTIGO SÉTIMO

(Modo de alteração do contracto)

A administração poderá decidir caso necessário a alteração do presente contrato. Devendo com isso, elaborar um novo contrato social, reunir os documentos necessário, realizar uma assembleia geral e submeter ao

Registo de Entidades Legais e outras entidades competentes no país.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução, liquidação, partilha e destino dos bens)

Caso julgar-se necessária, reserva-se ao administrador ou seu representante legal a submissão ao cartório notarial o pedido da dissolução da mesma.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais Regulamento Farmacêutico e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fratelli Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2023, foi registada sob NUEL 105011458, a sociedade Fratelli Consultoria e Serviços, Limitada, constituída por documento particular a 5 de Outubro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Fratelli Consultoria e Serviços, Limitada, com sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, província de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho de material de construção;
- b) Venda de materiais industriais;
- c) Venda de equipamentos de protecção individual;

- d) Projectos de arquitetura;
- e) Venda de material de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a soma dos dois sócios:

a) Mercy de Jesus Domingos Jorge Pinto, solteira maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, U.C 25 de Setembro, quarteirão 7, em Tete, na província de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102325185I, emitido a 26 de Julho de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, com NUIT 128545328, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, equivalente a 50% do capital social;

b) Artur Jorge Júnior, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, U.C 25 de Setembro quarteirão 7, na cidade de Tete, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050106919402Q, emitido a 12 de Julho de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, com NUIT 123139631, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, será exercida por uma administradora, que fica desde já nomeada a sócia Mercy de Jesus Domingos Jorge Pinto, com dispensa de caução. A sociedade fica válida pela assinatura da administradora.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficar omissa regulará as disposições legais aplicáveis em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 21 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Guinjata-MC Gyver-Kim, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária de divisão e cessão parcial de quotas, nomeação da administradora comercial e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e quatro de Julho de dois mil vinte e três, na sua sede social sita em Guinjata-Massavane, no distrito de Jangamo, província de Inhambane. A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100075334, na presença dos sócios Kim Theresa Du Plessis, detentora de uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a setenta e cinco, e Adam Bryce Atkin, detentor de uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, ambos representados pelo senhor José Henrique da Cunha, na qualidade de procurador, conforme as procurações de treze de Julho de dois mil e vinte e três e trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte, respectivamente, que fazem parte integrante do processo.

Participaram como convidados, os senhores, Bruce Swanepoel, de nacionalidade sul africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A08572702, emitido pelas autoridades sul africanas, aos dez de Junho de dois mil e dezanove, titular do NUIT 176565772, e Cindy Lee Kearns, de nacionalidade sul africana, natural e residente na África do Sul, portadora do passaporte número A04353760, emitido pelas autoridades sul africanas, aos vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze, titular do NUIT 176567643, ambos representados por José Henrique da Cunha, na qualidade de procurador, conforme as procurações de treze de Julho de dois mil e vinte e três e catorze de Julho de dois mil e vinte e três, que fazem parte integrante do processo, que manifestaram o interesse em adquirir as quotas cedidas.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Kim Theresa Du Plessis detentor de uma quota no valor de quinze mil meticais, divide em três a sua quota, sendo duas no valor de 2.400,00MT (dois mil e quatrocentos meticais), correspondentes a doze por cento do capital social, para cada um dos sócios Bruce Swanepoel e Cindy Lee Kearns que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, reservando para si uma quota com o valor de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social. Anda deliberaram por unanimidade a nomeação da sócia Kim Theresa Du Plessis, para o cargo de administradora comercial, cabendo a ela representar a sociedade em todos os actos e contratos.

Quanto a movimentação das contas bancárias da sociedade, os sócios deliberaram que passa a ser exercida mediante a assinatura única e exclusiva da administradora Kim Theresa Du Plessis consequente os artigos 4.º e 9.º do pacto social que passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de quatro quotas desiguais distribuídas pelos sócios;

- a) Kim Theresa Du Plessis, titular do NUIT 107257632, com uma quota no valor de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Adam Bryce Atkin, titular do NUIT 172426956, com uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Bruce Swanepoel, titular do NUIT 176565772, com uma quota no valor de 2.400,00MT (dois mil e quatrocentos meticais), correspondente a doze por cento do capital social;
- d) Cindy Lee Kearns, titular do NUIT 176567643, com uma quota no valor de 2.400,00MT (dois mil e quatrocentos meticais), correspondente a doze por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pela sócia Kim Theresa Du Plessis, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) A movimentação das contas bancárias da sociedade é exercida mediante a assinatura

única e exclusiva da administradora Kim Theresa Du Plessis.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 22 de Agosto de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Imoinveste – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte nove do mês Setembro de dois mil e vinte e três, na sua sede social a qual sita na Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e oitenta e oito, primeiro andar, bairro Polana Cimento A, em Maputo, reuniu-se, em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade Imoinveste – Construções, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100204932, com o capital social de doze milhões e quinhentos mil meticais, tendo sido deliberada a dissolução da sociedade em epígrafe para todos os efeitos legais, nos termos da alínea a) do número um do artigo duzentos e trinta e dois do Código Comercial. Ainda, por força do artigo duzentos e quarenta do mesmo Código, a sociedade passa a adoptar-se Imoinveste – Construções, Lda – Sociedade em Liquidação.

Maputo, 4 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Intelec Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de quatro de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi deliberado a alteração integral do contrato de sociedade celebrado entre Electro Sul, Limitada, com uma participação no valor nominal de vinte e oito milhões e oitocentos mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social; Fernando Manuel Pereira Costa, com uma participação no valor nominal de novecentos e sessenta mil meticais correspondente a três por cento do capital social e MI – Empreendimentos e Participações Financeiras, Limitada, com uma participação no valor nominal de dois milhões, duzentos e quarenta mil meticais correspondente a sete por cento do capital social, representada pelo Senhor Abdul Carimo Mahomed Issá referente a constituição da Intelec Holdings, S.A., sociedade comercial anónima de direito moçambicano matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL

100137208, titular do NUIT 400107475, a qual passa a reger-se, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade)

A sociedade empresarial é constituída sob o tipo de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Firma da sociedade)

A sociedade adopta a afirma Intelec Holdings, S.A., e encontra-se devidamente matriculada na Conservatória de Registo das Entidade Legais sob NUEL 100137208 e fiscalmente registada sob NUIT 400107475.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Cahora Bassa, número 38, bairro da Sommerchild, distrito Municipal Kamfumo, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade pode abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas e ainda a prestação de serviços diversos às empresas suas participadas ou terceiros.

Dois) A sociedade poderá explorar qualquer outro ramo de prestação de serviços, comércio ou indústria; a importação e exportação; a representação comercial de sociedades, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique; a representação de marcas, mercadorias ou produtos; a promoção da associação de investidores nacionais e estrangeiros em empreendimentos nacionais; a actividade de gestão, arrendamento, conservação e intermediação na venda, de imóveis próprios ou de terceiros; a participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento; e outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a Assembleia Geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade

limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 32.000.000,00MT (trinta e dois milhões de meticais), realizado em dinheiro.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstas mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como, os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

Três) Os accionistas existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Quatro) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas à subscrições de terceiros.

Cinco) Aos accionistas poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral.

Seis) Depende de deliberação dos accionistas a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções são nominativas.

Dois) As acções podem ser ordinárias ou preferenciais.

Três) As acções preferenciais podem ser divididas em séries ou classes, assegurando ao seu titular direitos especiais nos termos previstos no Código Comercial.

Quatro) As acções podem ser tituladas ou escriturais.

Cinco) Poderá haver títulos de dez, cem, mil e dez mil acções, sendo cada acção equivalente a mil meticais.

Seis) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão.

Sete) A titularidade das acções, quando se tratar de acções nominativas, constará de um livro de registo de acções existentes na sociedade.

Oito) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Nove) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

Dez) As acções transmitem-se pela transmissão do título em que estão incorporadas, endosso lavrado no próprio título e averbamento no livro de registo de acções.

Onze) A transmissão das acções subordina-se ao consentimento da sociedade, gozando os accionistas não cedentes do direito de preferência na sua aquisição.

Doze) A constituição de penhor ou usufruto sobre as acções subordina-se ao consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos precisos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que integralmente subscritas e realizadas à data da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da assembleia é composta por um Presidente e um secretário, eleitos ou reeleitos uma ou mais vezes, entre accionistas ou não, pela Assembleia Geral, por mandatos de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à reunião da assembleia em primeira convocação.

Dois) A convocação dos accionistas pode ser feita por qualquer forma de expedição desde que devidamente enviado para os endereços que constem dos registos da sociedade.

Três) Assembleia Geral considera-se devidamente constituída, podendo validamente deliberar nos termos e sobre as matérias de sua competência nos termos previstos no Código Comercial.

Quatro) A Assembleia Geral pode ainda deliberar sobre matérias extraordinárias desde que constem do aviso convocatório enviado a cada um dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e máximo de onze membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de quatro anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Administração)

Um) À administração compete gerir e representar a sociedade activa e passivamente.

Dois) A administração pode nomear gerentes para o desempenho de algum ramo de negócio que se integre no objecto social ou nomear auxiliar para a representar em determinado acto ou contrato ou, por instrumento notarial, constituir procurador para a prática de determinado acto ou categoria de acto.

Três) A sociedade responde civilmente pelos actos e omissões da Administração, gerentes, auxiliares ou procuradores nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção geral)

A gestão corrente da sociedade será confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho

de Administração, o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral ordinária por períodos de 1 (um) ano, sucessivamente reelegível sem qualquer limitação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura de dois administradores;
- Assinatura do director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade;
- Assinatura de um Procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei ou deliberadas em Assembleia Geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a Assembleia Geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na Lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Maputo, 20 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Kanaga Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob o número 105015763, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kanaga Security, Limitada, constituída entre os sócios:

Sekou Ganesse, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000565306N, emitido a 13 de Maio de 2022;

Cheick Oumar Ganesse, casado, natural do Mali Mopti, Portador do DIRE n.º 03ML0009441B, emitido a 16 de Dezembro de 2022. É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Kanaga Security, Limitada, adiante designada por sociedade de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, distrito Nampula, bairro Central, Avenida FPLM, próximo a TVM.

Dois) Pela deliberação da gerência (Proprietários), podem ser criadas sucursais, Agências, delegações ou outras formas de representação local no território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade relacionadas com:

- Segurança privada nas modalidades proteção e seguranças de pessoas e bens;
- Segurança de objectos por meio de guarnição, patrulhas nas instalações e monitoria de sistema eletrónicos de segurança.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de quarenta mil meticaís (40.000,00MT), distribuídos nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de (vinte e dois mil meticaís) 22.000,00MT equivalente a 55% do capital social, pertencente ao senhor Sekou Ganesse;
- b) Uma quota no valor nominal de (dezoito mil meticaís) 18.000,00MT equivalente a 45% do capital social, pertencente a senhora Cheick Oumar Ganesse.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral. Na sua ausência, esta é feita pelos sócios.

Dois) Os administradores serão remunerados conforme deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo.

Três) Ficam desde já nomeados como administradores, Sekou Ganesse e Cheick Oumar Ganesse.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos representantes legais acima referidos, ou por um procurador especificamente constituído pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Nampula, 29 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

**MN Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dezassete de Novembro de Novembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 103 à 107 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 09/2023, a cargo de, Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Domingos Manuel Ncuinda, casado, natural de Lago, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 060101913741C, emitido aos 18 de Agosto de dois mil e vinte e um, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro 7 de Setembro, na Cidade de Chimoio;

Segundo: Sérgio Julião Nhacumbe, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade

número 060102899705S, emitido aos 24 de Janeiro de dois mil e vinte e três, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro Vila Nova, na Cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MN Internacional, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de MN Internacional, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede, no bairro Eduardo Mondlane, cidade e distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nas áreas de:

- a) Construção civil;
- b) Compra e venda de material de construção;
- c) Comércio geral a retalho e a grosso;
- d) Rent a car;
- e) Venda de acessórios de veículos automóveis e óleos lubrificantes;
- f) Carpintaria;
- g) Fornecimento de equipamento eléctrico e electrónico;
- h) Assessoria ambiental;

- i) Assessoria na área de contabilidade e gestão;
- j) Assessoria na área de recursos humanos;
- k) Compra e venda de gado ovino, caprino e seus derivados;
- l) Avicultura;
- m) Compra e venda de madeira em touro e processada;
- n) Segurança e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais, de valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) cada, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente aos sócios Domingos Manuel Ncuinda e Sérgio Julião Nhacumbe respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios, que desde já ficam nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por duas assinaturas conjuntas.

Três) Os sócios-gerentes, poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios-gerentes, não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 17 de Novembro de 2023. — O Notário, *Illegível*.

Moçambique Arte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Março de dois mil e vinte e três, da sociedades por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moçambique Arte, Limitada, matriculada sob NUEL 101959597, já aberta a sessão o sócio Rajendra Turchidas Vassaram, deliberou a quota que estava reservada na sociedade a favor do senhor Turchidas Vassaram Getha Samgi, que entra na sociedade como novo sócio, deste modo fica alterado o artigo quarto dos estatutos a qual passa ter a seguinte nova redacção:

ATRIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e quatro mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Rajendra Turchidas Vassaram, com 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Turchidas Vassaram Getha Samgi, com uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a vinte por cento do capital social.

Não havendo nada mas a tratar foi encerrada a presente acta que seguidamente vai ser assinada pelos sócios presentes.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, 19 de Dezembro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Moçambique Joias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Certidão de doze de Junho de dois mil e vinte e dois, da sociedades por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moçambique Joias, Limitada, matriculada sob NUEL 101418391, já aberta a sessão o sócio Parbudas Vassaram Geaztha Samgi detentor de cinco por cento do capital social, Ratilal Vassaram Getha, detentor de cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, Amarchande Vassaram Getha Samgi, detentor de dois mil setecentos e cinquenta e cinquenta mil correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social. Rajendra Turchidas Vassaram, detentor de dois mil e quinhentos e setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a

doze vírgula cinco por cento do capital social e Narendre Turchidas vassaram detentor de dois mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, cedem as suas quotas na totalidade à favor da sócia Nimita Ghela que passa a ter uma quota de vinte e dois mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social e por sua vez cede doze mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social ao sócio Rajanikante que entra na sociedade como novo sócio, alterando assim o artigo quarto do capital social a qual passa ter a seguinte nova redacção.

ATRIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e quatro mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Rajanikante Parbudas Vassaram, com 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.
- b) Nimita Ghela, com uma quota de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Não havendo nada mas a tratar foi encerrada a presente acta que seguidamente vai ser assinada pelos sócios presentes.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, 9 de Novembro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Pastelaria Café e Confiança, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto), a distribuição das percentagens da sociedade Pastelaria Café e Confiança, Limitada no extracto de publicação de 15 de Abril de 2020, no *Boletim da República*, n.º 80, III Série, no artigo quinto, deve ser:

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido por duas quotas assim distribuídas:

Maksood Ahmed Nazir Suleman, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, com uma

quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50%, do capital social;

Shazia Abdul Razac Mamudo, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50%, do capital social.

Está conforme.

Tete, 13 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

PREGOM – Pregos da Moamba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 31 de Outubro de 2023, da sociedade PREGOM - Pregos da Moamba, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100396750, com o capital social de 200.000, 00 MT, foi deliberada a cessão de quotas no valor de 10.000, 00 MT que a sócia Maria Gabriela Alves Campos Ferreira possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Blocom – Blocos de Moçambique, Limitada.

Em consequência da cessão, é alterada a redacção do artigo quinto da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de 190.000,00MT (cento e noventa mil meticais), correspondentes a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a SOFIMO – sociedade de Fomento Industrial da Moamba, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 5% (cinco por cento do capital social), pertencente a Blocom – Blocos de Moçambique, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 13 de Dezembro de 2023 — O Técnico, *Ilegível*

Sema Traduções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Dezembro de dois mil e vinte e três, da sociedade Sema Traduções e Serviços, Limitada , com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 101525341, deliberaram a alteração parcial dos estatutos.

Em consequência alteração verificada é alterada a redacção dos artigos segundo e sétimo dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Tradução e interpretação de línguas diversas;
- b) Consultoria e formação;
- c) Transcrição-áudio e vídeo, ensino de línguas, produção de conteúdos de média, Dobragem, legendagem, revisão linguística, interpretação em língua de sinais, sistema braille, fornecimento de equipamento de interpretação para conferências e outros eventos;
- d) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO SÉTIMO
(Obrigaçao da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos dois administradores;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem os dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração;
- c) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos dois administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Maputo, 22 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

SOFIMO – Sociedade de Fomento Industrial da Moamba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 31 de Outubro de 2023, da sociedade PREGOM - Pregos da Moamba, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100328682, com o capital social de 200.000,00MT, foi deliberada a cessão de quotas no valor de 100,00MT que a sócia Maria Gabriela Alves Campos Ferreira possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Blocom – Blocos de Moçambique, Limitada.

Em consequência da cessão, é alterada a redacção do artigo quinto da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de 99.900,00MT (noventa e nove mil e novecentos meticais), correspondente a 99, 9 % (noventa e nove, vírgula nove por cento) do capital social pertencente a FIGEMP - Fomento de Investimentos e Gestão Empresarial, S. A.
- b) Uma quota no valor nominal de 100, 00 MT (cem meticais), correspondentes a 0, 1% (zero vírgula um por cento), pertencente a Blocom – Blocos de Moçambique, Limitada

Está conforme.

Maputo, 13 de Dezembro de 2023 —
O Técnico, *Ilegível*.

SOPAPA- Sociedade de Panificação e Pastelaria Moamba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 31 de Outubro de 2023, da sociedade SOPAPA- Sociedade de Panificação e Pastelaria, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100396742, com o capital social de 200.000, 00 MT, foi deliberada a cessão de quotas no valor de 10.000, 00 MT que a sócia Maria Gabriela Alves Campos Ferreira possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Blocom – Blocos de Moçambique, Limitada.

Em consequência da cessão, é alterada a redacção do artigo quinto da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de 190.000,00MT (cento e noventa mil meticais), correspondentes a 95% (noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a SOFIMO – sociedade de Fomento Industrial da Moamba, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 5% (cinco por cento do capital social), pertencente a Blocom – Blocos de Moçambique, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 8 de Dezembro de 2023 —
O Técnico, *Ilegível*.

Tropical Paradise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015698, entidade legal supra constituída entre: Schalk Willem Burger, de nacionalidade Sul Africana, residente acidentalmente na cidade de Inhambane, bairro Conguiana – Praia da Barra, portador do Passaporte n.º A06115546, emitido a cinco de Julho de dois mil e dezassete pelas Autoridades Sul Africanas de Migração titular do NUIT 178611021, Naté Susann Wilna Berrington, de nacionalidade Sul Africana, residente acidentalmente na cidade de Inhambane, bairro Conguiana – Praia da Barra, portadora do Passaporte n.º A08628987, emitido a quatro de Julho de dois mil e dezanove pelas Autoridades Sul Africanas de Migração titular do NUIT 178611534, Cobus Vivier Roos, de nacionalidade Sul Africana, residente acidentalmente na cidade de Inhambane, bairro Conguiana – Praia da Barra, portador do Passaporte n.º A04160340, emitido a seis de Maio de dois mil e catorze pelas Autoridades Sul Africanas de Migração titular do NUIT 178611305, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tropical Paradise, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, com sede no bairro Conguiana, Praia da Barra, cidade de Inhambane, Província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Turismo e acomodação;
- b) Prática de desportos aquáticos, *surfing*, natação;
- c) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação geral, adquirir participação com outras sociedades que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as Associações Nacionais e Singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Schalk Willem Burger, titular de uma quota de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social;
- b) Naté Susann Wilna Berrington, titular de uma quota de cinco mil meticais, correspondente a 25% do capital social;
- c) Cobus Vivier Roos, titular de uma quota de cinco mil meticais, correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Cobus Vivier Roos, nomeado sócio - gerente com plenos poderes para abrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano avaliar o desempenho, analisar o balanço e contas e extraordinariamente sempre que necessário e assim que assembleia geral o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve - se nos casos e forma previstas na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e sete de Dezembro de dois mil e vinte e três. — O Técnico, *Ilegível*.

Vital Group Diagnostics, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Dezembro de dois mil e vinte e três, na sede da sociedade em epígrafe, localizada no bairro central, sita no bairro central, Rua Simões da Silva, número mil noventa e três, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100976900, o conselho de administração da mesma deliberou e aprovou por unanimidade a alteração do texto artigo oitavo relativo a administração e representação, todos do contrato de sociedade.

Em consequência desta deliberação, é alterado a redacção do artigo oitavo dos estatutos os quais passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A gestão da sociedade compete a um administrador eleito pela assembleia geral.

Dois) A administração e gerência da sociedade, será exercido pela senhora Benilda Sevene, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade.

Quatro) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/instruções escritas

emanadas do administrador da sociedade, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Cinco) A sociedade fica, obrigada pela assinatura do administrador da sociedade a Senhora Benilda Sevene.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura do administrador, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 21 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Wang Ye Parque Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária do acréscimo do objecto social, do dia vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e três na sua sede social sita na, na Avenida da Revolução, bairro Balane na cidade de Inhambane, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada no Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100513943, com um capital de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), na presença das sócias: Shuhong Xu, de nacionalidade chinesa, casada, natural de Fujian, e residente em Balane na cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º EG9I2837I, emitido no dia vinte de Setembro de dois mil e dezanove, pelas Autoridades Chinesas detendora de uma quota no valor nominal de 135.000,00MT (cento e trinta e cinco mil meticais), equivalente a noventa por cento do capital social e Whenqin Chen, de nacionalidade chinesa, casada, natural de Fujian, e residente em Balane, na cidade de Inhambane, portadora do DIRE n.º 08CN00062376I, titular do NUIT 151724566, detentora de uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a dez por cento do capital social, totalizando cem por cento do capital social.

Aberta a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade fazer o acréscimo da actividade de importação, exportação e distribuição de produtos de saúde na sociedade.

Por seguinte o artigo terceiro do objecto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Mantém-se ...

- b) Mantém-se ...
- c) Mantém-se ...
- d) Mantém-se ...
- e) Mantém-se ...
- f) Mantém-se ...
- g) Mantém-se ...
- h) Mantém-se ...
- i) Importação, exportação e distribuição de produtos de saúde.

Dois) Mantém-se.....

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e três. — A Conservadora, *Ilegível*.

Zoom Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dezanove de Outubro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 148 à 150 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 08/2023, a cargo de, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Shama Usman Dufani, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100013246C, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e vinte, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Sofala na Beira, e residente na rua Companhia de Moçambique, quarteirão 2, casa-43, 4.º Chaimite, Beira, e acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

E por ela foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Zoom Energy-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pela outorgante uma sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Zoom Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Citembwe/Citrinos, na cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sócia poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda e distribuição de combustível, lubrificantes e gás;
- b) Loja de conveniência com compra e venda de produtos alimentares, higiene, escolares, brinquedos, electrónicos, peças e acessórios de viaturas e diversos;

- c) Prestação de serviços de consultoria e gestão de imóveis;
- d) Car wash.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente a sócia única, Shama Usman Dufani, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um ou mais administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, a ser escolhido pela sócia.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócia único ou pela do seu procurador, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) A sócia, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A sócia não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 19 de Outubro de 2023. — O Notário, *Ilegível*



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 80,00MT